



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 08 de março de 2022 às 17:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3670311: DECRETO Nº 15/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3670311>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



DECRETO Nº 15/2022

**DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE
MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO.**

IBANEIS LEMBECK, Prefeito do Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 no Município de São Ludgero já atingiu, até a presente data, 94,87% da população vacinável com a primeira dose e 85,27% da população vacinável com a segunda dose;

CONSIDERANDO a redução no número de casos ativos no município e a manutenção diária e constante desta queda;

CONSIDERANDO os avanços no combate à doença aliados às estratégias de saúde e planejamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais denotam capacidade de atendimento de forma rápida à população;

CONSIDERANDO que restou assentado pelo Supremo Tribunal Federal o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento à pandemia;

D E C R E T A:



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Art. 1º. O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de São Ludgero, em locais abertos ou fechados.

§1º. É de responsabilidade e livre escolha e direito de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre o uso da máscara de proteção individual, devendo ser respeitada sua escolha.

§2º. Segue sendo obrigatório o uso de máscara na Unidade Sanitária Central, nas Estratégias de Saúde da Família e no Centro de Triagem do Coronavírus, salvo orientação diversa futura dos órgãos superiores em saúde.

§3º. Segue sendo obrigatória a utilização de máscara por pessoas que se encontrem infectadas ou com suspeita de infecção pela COVID-19 durante o período de transmissão.

Art. 2º. As disposições do presente Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da gravidade ou abrandamento da situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero, SC, 08 de março de 2022.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal